



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

## AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A FREGUESIA DE CABECEIRAS DE BASTO

### CONSIDERANDO QUE:

1. Ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em 16/06/2019 a Assembleia de Freguesia de Cabeceiras de Basto, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia tomada em reunião de 11/06/2019, deliberou não pretender exercer no ano de 2020 as competências previstas nas alíneas a), c), d) e), f), g), h), i), j), K), L) e m) do n.º 1 do art. 2.º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Significa isto que a competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art. 2.º do DL n.º 57/2019, respeitante à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que se localizem na área territorial desta autarquia local, considera-se transferida para os órgãos da Freguesia de Cabeceiras de Basto a partir de 01/01/2020;
3. Na sequência disto, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Cabeceiras de Basto encetaram negociações para a transferência de recursos para esta última, com vista ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art. 2.º do citado DL n.º 57/2019 na sua área territorial, as quais culminaram no acordo consignado no presente auto;
4. Esse acordo, no essencial, confirmou a necessidade de apenas serem afetos recursos financeiros para o exercício dessa competência, os quais foram calculados tendo em consideração critérios objetivos, designadamente: i) as despesas e as receitas que o Município tem com o exercício da mesma competência; ii) as características da Freguesia, nomeadamente a sua natureza, dimensão, população e capacidade de execução, tendo em consideração os quilómetros de vias, o tipo de espaços públicos e a quantidade de sarjetas e sumidouros cuja limpeza fica a seu cargo; iii) a distribuição proporcional dos recursos financeiros a afetar a esta competência, de modo a que todas as freguesias possam beneficiar, em termos proporcionais, de recursos equivalentes; e, iv) o cumprimento da obrigação legal prevista na última parte do n.º 1 do art. 9.º do DL n.º 57/2019, segundo o qual os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias não podem ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias;



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Entre

O **Município de Cabeceiras de Basto**, contribuinte n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, em Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Luís Teixeira Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

A **Freguesia de Cabeceiras de Basto**, contribuinte n.º 508950414, com sede na Rua António Joaquim Gomes da Cunha, Cabeceiras de Basto, representada neste ato pelo Presidente da Junta, Sr. José Carlos Ferreira Rebelo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do art. 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente Auto de Transferência de Recursos que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Através do presente o Município de Cabeceiras de Basto obriga-se a transferir para a Freguesia de Cabeceiras de Basto a quantia de 22.000,00 € (vinte e dois mil euros), com vista ao exercício por esta última, no ano de 2020, da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art. 2.º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril, respeitante à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros localizadas na área territorial desta freguesia, assim como, Zona de Lazer de Víbora, Zona de Lazer e Zona de Banhos da Cumieira;
2. A referida quantia de 22.000,00 € (vinte e dois mil euros), será transferida, por duodécimos, diretamente do Orçamento do Estado para a Freguesia de Cabeceiras de Basto, nos termos do disposto no art. 9.º do mencionado DL n.º 57/2019;
3. Além do recurso financeiro convencionado, no valor de 22.000,00 € (vinte e dois mil euros), os Outorgantes reconhecem não ser necessário que o Município de Cabeceiras de Basto transfira para a Freguesia de Cabeceiras de Basto quaisquer recursos humanos e/ou patrimoniais, com vista ao exercício por parte desta última da competência em apreço.



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## CLÁUSULA SEGUNDA

1. Constituem obrigações da Freguesia de Cabeceiras de Basto:
  - a) exercer a competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art. 2.º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril, de modo eficiente e eficaz, com recursos humanos e patrimoniais próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
  - b) dar conhecimento em tempo útil ao Município de Cabeceiras de Basto de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa interferir, prejudicar, impedir ou tornar mais onerosa ou difícil o exercício dessa competência;
  - c) aplicar a totalidade dos recursos financeiros consignados neste auto ao exercício da aludida competência, ou seja, na limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros localizados na sua área territorial;
  - d) prestar as informações que o Município de Cabeceiras de Basto lhe solicite relativamente aos atos praticados no exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art. 2.º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril, às despesas que incorreu com esse exercício, à aplicação dos recursos financeiros consignados no presente auto e quaisquer outras relacionadas com essas matérias.
2. O Município de Cabeceiras de Basto tem o direito de fiscalizar qualquer uma das obrigações assumidas pela Freguesia de Cabeceiras de Basto no número anterior, podendo a qualquer momento, solicitar informações, esclarecimentos e documentos à Freguesia de Cabeceiras de Basto relacionadas com o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art. 2.º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril.

## CLÁUSULA TERCEIRA

1. Os recursos financeiros previstos no n.º 1 da cláusula primeira supra mantêm-se para os anos subsequentes caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos dos aqui Outorgantes;
2. Por acordo entre os Outorgantes pode ocorrer a reversão da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art. 2.º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril.

## CLÁUSULA QUARTA

A celebração do presente Auto de Transferência de Recursos foi autorizada pela Assembleia Municipal na sua sessão de treze de setembro de 2019 e pela Assembleia de Freguesia na sessão realizada em dezasseis de setembro de 2019.



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

## CLÁUSULA QUINTA

1. O presente Auto respeita a competência cuja transferência apenas se efetiva em 01/01/2020;
2. Em 31/12/2019 consideram-se revogados quaisquer outros convénios anteriormente celebrados entre os Outorgantes, e que porventura ainda subsistam, relacionados com a competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art. 2.º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril.

Feito em duplicado, sendo composto por 4 páginas, sem escrita no verso, ficando um original com cada uma das partes Outorgantes.

Cabeceiras de Basto, 23 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de  
Cabeceiras de Basto



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Junta de Freguesia de  
Cabeceiras de Basto



(José Carlos Ferreira Rebelo)